



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRC 156/2025 CRED. ELET. Nº 08/2025 – PRC 184/2025 INEX 51/2025

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 74, INCISO IV, DA LEI 14.133/21.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2025
PROCESSO Nº184/2025

1 - DO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PLAMED PLANTÕES MÉDICOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG”.

2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, nos autos do Credenciamento Eletrônico 08/2025 consta que a Secretaria Municipal de Saúde realizou uma pesquisa de mercado através de cota de preços, que fixou o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) para o PLANTÃO DIURNO e de R\$400,00 (quatrocentos reais) para o PLANTÃO NOTURNO.

4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Vinícius Moreira Masquetti, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Espósito Lopes.

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRC 156/2025 CRED. ELET. Nº 08/2025 – PRC 184/2025 INEX 51/2025

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/21, a empresa **PLAMED PLANTOES MEDICOS LTDA, INSCRITO (A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 13 196 587/0001-06, SEDIADO(A) NA CEL FABIANO SOARES , 145 , CENTRO , MONTE SANTO DE MINAS MG, 37968000** apresentou todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira, bem como a qualificação técnica, comprovando estar apta a executar o contrato.

7 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

Foi realizado o Credenciamento Eletrônico 08/2025 pela Secretaria Municipal de Saúde de Arceburgo, com ampla divulgação, e que ainda se encontra aberto para quem de direito quiser se credenciar.

Sucedee que a empresa **PLAMED PLANTOES MEDICOS LTDA, INSCRITO (A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 13 196 587/0001-06, SEDIADO(A) NA CEL FABIANO SOARES , 145 , CENTRO , MONTE SANTO DE MINAS MG , 37968000**, encontra-se devidamente habilitado no Credenciamento Eletrônico nº 08/2025, estando apto a ser contratado nos termos estabelecidos no referido procedimento.

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser realizada a contratação por inexigibilidade de licitação, pois com a realização do Chamamento Público com preço pré-estabelecido para todos os interessados e sabendo que escolha para prestação dos serviços é do usuário e não do Poder Público, há um caso claro de inviabilidade de competição.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha da empresa **PLAMED PLANTOES MEDICOS LTDA, INSCRITO (A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 13 196 587/0001-06, SEDIADO(A) NA CEL FABIANO SOARES , 145 , CENTRO , MONTE SANTO DE MINAS MG , 37968000** atende o objeto da inexigibilidade, e é uma solução econômica e eficiente para atender à demanda, estando em conformidade com Termo de Referência, considerando ainda, que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando estar apta a executar o contrato.

Vislumbra-se também que os requisitos elencados no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/21 se encontram preenchidos, o que legitima o ato de inexigibilidade da licitação para objetos contratados por meio de credenciamento, considerando que foi atendido principalmente o interesse público.

8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal de Arceburgo, Sra. **MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO** autorizou em ato próprio a realização do processo por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRC 156/2025 CRED. ELET. Nº 08/2025 – PRC 184/2025 INEX 51/2025

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 08 de outubro de 2025.

VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO